

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

Referência: Pregão Eletrônico 004/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de material de divulgação institucional para atender às necessidades do SESCOOP/PA.

Impugnante: ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA

I. RELATÓRIO

A requerente apresentou impugnação ao edital do certame 004/2022, que possui como objeto o registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de material de divulgação institucional para atender às necessidades do SESCOOP/PA.

Em sede de impugnação alega que é para demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes:

“É vedado aos agentes públicos:”
“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).”

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Após análise detalhada da impugnação apresentada, a Comissão de Licitação informa que a disposição dos itens por lote foi adotada em razão da melhor gestão do contrato, e a necessidade de preservação da integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviço poderiam implicar em descontinuidade da padronização dos itens.

Ademais a natureza dos objetos e a formas de aquisições autorizam sua disposição em lote único.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, recebemos a impugnação para no mérito julgá-la improcedente.

Belém, 23 de fevereiro de 2023

ALADIR ASSUNÇÃO LOPES
Pregoeira